

Disclosure da perda por *impairment* aplicado ao ativo imobilizado: análise nas companhias do IBrX-50¹

doi: 10.4025/enfoque.v33i1.21557

André Luiz Poli Uliano

Auditor da empresa Ernst & Young
andre.uliano@outlook.com

Andrea Lucia Doná

Mestre em Contabilidade e Controladoria pela
Universidade Norte do Paraná
Professora do Departamento de Ciências Contábeis da
Universidade Estadual de Maringá
aldona@uem.br

Marguit Neumann Gonçalves

Doutora em Economia do Desenvolvimento pela
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Professora do Departamento de Ciências Contábeis da
Universidade Estadual de Maringá
marguitn26@gmail.com

Recebido em: 05.08.2013

Aceito em: 03.04.2014

2ª versão aceita em: 11.04.2014

RESUMO

O Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) que trata da redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*), após aprovado pela Deliberação CVM nº 639/10, tornou obrigatório para as companhias de capital aberto o Teste de Recuperabilidade e, se necessário, o reconhecimento de perda por *impairment*. O presente trabalho propôs-se a analisar se as companhias, listadas no Índice Brasil 50 (IBrX-50), que reconheceram perda por *impairment* referente ao Ativo Imobilizado no exercício de 2011 seguiram as orientações dispostas no CPC 01 (R1) concernentes à evidenciação (*disclosure*). A pesquisa caracterizou-se como descritiva, documental e a abordagem do problema é qualitativa. Para execução da análise foi elaborado um quadro com uma seleção de exigências da norma no que tange a divulgação da perda por *impairment*, isso permitiu a verificação e comparação do atendimento dos requisitos do CPC 01 (R1) pelas entidades. O estudo revelou que nenhuma das companhias analisadas atendeu completamente todas as determinações do Pronunciamento Técnico. As informações mais divulgadas foram o valor da perda e a natureza do ativo. Destacaram-se no atendimento das normas as empresas Braskem e Petrobras. Verificou-se ainda, que as entidades que melhor divulgaram a informação obrigatória, estiveram também entre as que mais forneceram informação além do exigido. Concluiu-se que as exigências do CPC 01 (R1) não foram, ainda, totalmente observadas pelas empresas objeto de estudo.

Palavras-chave: Redução ao valor recuperável (*Impairment*). Evidenciação (*Disclosure*). CPC 01 (R1). Notas explicativas.

Disclosure of loss by the impairment applied to fixed assets: analysis of the IBrX-50 companies

ABSTRACT

The CPC 01 (R1) technical Pronouncement, which deals with the impairment of assets, after approved by CVM 639/10 Resolution, made it mandatory for public companies to test the recoverability and, if necessary, the recognition of impairment loss. This study aimed to examine whether the companies listed on the Brazilian 50 (IBrX-50) index, which recognized impairment loss relating to fixed assets in

¹ Artigo apresentado no Anpcont (realizado de 02 a 05 de junho/2013) em Fortaleza-Ceará.

2011, followed the guidelines laid out in CPC 01 (R1) concerning the disclosure. The research was descriptive and documentary and the approach to the problem is qualitative. To perform the analysis, a frame/chart was drawn with a selection of standard requirements regarding the disclosure of the impairment loss. It allowed the proofing and the comparison of compliance with the requirements of the CPC 01 (R1) entities. The study revealed that none of the companies analyzed completely met all the determinations of the Technical Pronouncement. The most disclosed pieces of information were the amount of loss and the nature of the asset. Braskem and Petrobras stood out in meeting the standards. It was also found that the entities that best publicized mandatory information were also among those that also provided the most amount of information, even beyond the required. It was possible to conclude that the requirements of the CPC 01 (R1) have not been totally observed yet by the companies object of study.

Keywords: *Impairment. Disclosure. CPC 01 (R1). Notes.*

1 INTRODUÇÃO

Com a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 2005, o Brasil centralizou a emissão de normas e de procedimentos no processo de padronização das práticas contábeis brasileiras no âmbito internacional.

As novas orientações quanto ao *disclosure* na aplicação inicial das Leis 11.638/2007 e 11.941/2009 são normatizadas pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 e merecem destaque. Tal forma de evidenciação deve atender as necessidades de informação para o entendimento das demonstrações, evidenciando os critérios e as práticas contábeis adotadas, que, sem o devido esclarecimento, podem provocar distorções na leitura dos relatórios gerados pela contabilidade, como é o caso do *impairment* que trata da análise de recuperabilidade do ativo e a possível redução ao valor recuperável dos ativos.

O teste de *impairment* parte da comparação entre o valor registrado no ativo da empresa e o que seria o seu valor recuperável. Tem como propósito adequar o bem em questão à sua real capacidade econômica de gerar benefícios futuros para a organização. Dessa forma, se o valor contábil do ativo for maior que o seu valor recuperável, haverá uma perda por *impairment* (ou perda pela Redução ao Valor Recuperável de Ativos), se ocorrer o contrário nada será registrado, a menos que haja valor acumulado de perdas reconhecidas em períodos anteriores,

então se terá uma reversão de tal perda.

O teste de *impairment* foi normatizada no Brasil a partir do Pronunciamento Técnico CPC 01, emitido em 2007 e revisado em 2010. Dessa forma o CPC 01 (R1), aprovado pela CVM mediante Deliberação nº 639/10, introduziu obrigatoriedade para as empresas de capital aberto. Internacionalmente essa prática é reconhecida pelo FASB e pelo IASB por meio das Normas Internacionais de Contabilidade, IAS (*International Accounting Standards*) 36 e SFAS (*Statement of Financial Accounting Standards*) 142 e 144.

Presumindo-se que as companhias relativas a carteira de ações IBRX-50 da Bovespa – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA) (composto pelos 50 papéis mais líquidos) sejam munidas de excelentes práticas de *disclosure* o presente estudo propõe responder o seguinte questionamento: as companhias do IBRX-50 cumprem as orientações de *disclosure* da perda por *impairment* aplicada ao imobilizado em conformidade com o CPC 01 (R1)?

O objetivo geral consiste em investigar se as companhias do IBRX-50 da BM&FBOVESPA cumprem as orientações de evidenciação da perda por *impairment* aplicada ao imobilizado em conformidade com o CPC 01 (R1). Os dados analisados referem-se ao exercício de 2011 e a norma aplicada é a vigente na data de realização do trabalho.

O presente estudo está estruturado nos seguintes itens: introdução; revisão da literatura teórica; procedimentos metodológicos; apresentação e análise dos dados; e considerações finais.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL (DISCLOSURE)

A Evidenciação Contábil ou *disclosure* pode ser compreendida como uma prática de veiculação da informação útil produzida com base nas atividades de uma organização, ou seja, a apresentação para aqueles que irão se utilizar dessa informação. Conforme Iudícibus (2004, p. 123), *Disclosure*, “[...] está ligado aos objetivos da contabilidade, ao garantir informações diferenciadas para os vários tipos de usuários”. O autor destaca ainda a importância em não tornar as demonstrações enganosas.

Hendriksen e Breda (1999, p. 511) definem a divulgação feita na publicação de informações financeiras como “a apresentação de informação necessária para o funcionamento ótimo de mercados eficientes de capitais”. A evidenciação é indispensável para que esse grupo tome as melhores decisões, por isso a informação apresentada deve ser relevante, oportuna e preditiva evitando a existência de acontecimentos inesperados que possam acarretar em perda de expectativas e confiança.

O tipo de informação que deve ser divulgada depende do perfil do receptor, do modelo de decisão por ele adotado e da capacidade de entendimento ou leitura dos dados. Com relação à quantidade, a evidenciação deve ser ao mesmo tempo, adequada, justa e plena. A interpretação deveria ser tarefa exclusiva dos profissionais com vasto conhecimento contábil para que então estes pudessem assessorar os “donos do negócio” (IUDÍCIBUS, 2004).

Desse modo, a evidenciação, para atingir as qualidades de materialidade e relevância, deve ser feita por meio de um *mix* de dados quantitativos e qualitativos. Estes últimos são o

tipo mais trabalhoso, pois envolve muita subjetividade em sua análise devido a diferentes tipos de julgamento, entretanto, é dada muita atenção a esse conjunto de informações devido seu poder de explicação e esclarecimento. “A divulgação fora das demonstrações financeiras propriamente ditas desempenha um papel muito importante no mercado global dos dias que correm” (HENDRIKSEN; BREDA, 1999, p. 513).

Os dados quantitativos seriam compostos, de forma geral, pelas tradicionais Demonstrações Contábeis cuja informação é transmitida basicamente por números. Enquanto os dados qualitativos seriam os relatórios que procuram ilustrar, isto é, tornar mais compreensível as demonstrações e destacar outras particularidades da entidade, como é o caso dos quadros complementares, relatório da administração e Notas Explicativas. Neste trabalho foi dada uma atenção especial às Notas Explicativas, devido sua grande importância informacional e por servirem de fonte de pesquisa para este estudo.

As Notas Explicativas foram criadas com a finalidade de complementar as Demonstrações Contábeis como parte do esforço para que a divulgação seja adequada, clara e atinja seu objetivo. Cabe a essa forma de evidenciação elucidar tudo aquilo que é difícil ou não pode ser percebido na análise singular de outros demonstrativos. Vale ressaltar ainda a contribuição dada na elaboração de outros relatórios no sentido estético, já que a Nota Explicativa tem a finalidade de aliviar a carga informacional das demais demonstrações.

Uma Nota Explicativa pode conter informação quantitativa e qualitativa, já que se permite valer-se de textos explicativos, assim como de quadros analíticos e até apresentar outras demonstrações em sua composição. Por isso, é considerada como uma das principais formas de evidenciação (em conjunto com as demonstrações formais).

Como escreveu Iudícibus (2004, p. 126) o objetivo das Notas Explicativas é “evidenciar a informação que não pode ser apresentada no corpo dos demonstrativos contábeis e/ou, se o fizéssemos, diminuiríamos sua clareza”.

Considerando a finalidade deste estudo, cabe ressaltar a importância da evidenciação em Notas Explicativas das técnicas utilizadas que não podem ser facilmente identificáveis nas Demonstrações Contábeis, além de seus reflexos como a ocorrência de ganhos ou perdas e quaisquer efeitos que acarretem em alteração do resultado e sejam significativos para tomada de decisão, como é o caso do *impairment* ou Redução ao Valor Recuperável. Sendo assim, no presente estudo foi realizada uma análise em Notas Explicativas no que tange a prática do *impairment*.

2.2 ATIVO IMOBILIZADO

O Ativo Imobilizado é normatizado internacionalmente pela IAS 16, enquanto que no Brasil é observado o Pronunciamento Técnico CPC 27 (2009) – Ativo Imobilizado, aprovado pela Deliberação CVM nº 583/09. O item 6 deste pronunciamento define: “Ativo imobilizado é o item tangível que: (a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e (b) se espera utilizar por mais de um período”.

O art. 179 da Lei nº 6.404/76 trata da classificação das contas no ativo, o parágrafo IV descreve que farão parte do grupo Ativo Imobilizado “os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os

decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens”. Nesse sentido, entende-se que as contas do grupo Ativo Imobilizado devem representar todos os bens tangíveis ou corpóreos de permanência duradoura, cuja finalidade seja atender ao funcionamento normal, isto é, às atividades operacionais e comuns da entidade (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010).

De acordo com o CPC 27 (2009), item 7, a entidade poderá reconhecer o custo de um elemento do Ativo Imobilizado em seu balanço desde que: “(a) for provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e (b) o custo do item puder ser mensurado confiavelmente”.

Segundo o art. 183, parágrafo V da Lei nº 6.404/76, os elementos do Ativo Imobilizado devem ser avaliados da seguinte forma: “os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão”. Assim o valor do item deve ser o montante do custo incorrido no instante da aquisição menos os valores das respectivas contas de depreciação, amortização ou exaustão. Deve-se ainda verificar se houve perda do valor recuperável do ativo mediante a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, em caso positivo deduzir-se-á também essa estimativa, logo o saldo remanescente será o valor contábil líquido do ativo fixo, como ilustrado pela Figura 01.

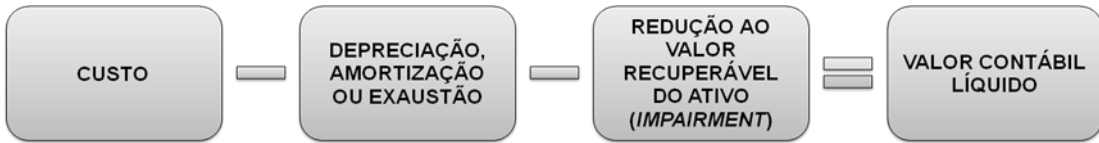


Figura 01 – Valor contábil do ativo imobilizado
Fonte: Elaborado pelos autores (2013).

A mensuração do imobilizado se dá no momento do reconhecimento do ativo e também após o reconhecimento. A respeito da primeira situação o Pronunciamento Técnico CPC 27 (2009), item 15, enuncia que “Um item do ativo imobilizado que seja classificado para reconhecimento como

ativo deve ser mensurado pelo seu custo”. O item 16 do mesmo pronunciamento define quais elementos de custo devem ser compreendidos pelo Ativo Imobilizado, são eles:

- (a) seu preço de aquisição, acrescido de

impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

(b) quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;

(c) a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.

Diante disso, entende-se que deve ser considerado como custo e, portanto, compor o valor de determinado item do ativo todos os custos tidos como essenciais para sua colocação nas condições operacionais, ou seja, à disposição do uso da administração. Sendo assim, quando o bem atinge essa posição devem cessar as atribuições de custo no reconhecimento.

A mensuração após o reconhecimento pode ser feita pelo método de reavaliação (quando a lei permite) ou pelo método de custo (PADOVEZE; BENEDICTO; LEITE, 2012). O método de reavaliação é realizado quando há defasagem entre o valor justo e o valor contábil do bem, tendo como objetivo reavaliar e registrar o ativo pelo valor justo no momento da reavaliação, portanto consiste em trazer um novo valor ao bem. Dessa maneira, se o valor justo do ativo fixo puder ser confiavelmente mensurado pela reavaliação, se terá como valor contábil o valor reavaliado (valor justo à data da reavaliação) subtraído da depreciação ou perda por redução ao valor recuperável que possa surgir. É preciso lembrar-se que no Brasil a prática de reavaliação foi eliminada a partir de 2008, salvo casos de reestruturação societária. Internacionalmente, a norma contábil IAS 16 permite o método de reavaliação após o reconhecimento inicial do

ativo fixo, diferentemente do Pronunciamento CPC 27 e da Lei nº 11.638/07 (PADOVEZE; BENEDICTO; LEITE, 2012).

O método de custo, mais tradicional, parte do valor apurado no reconhecimento inicial deduzido de qualquer valor acumulado, seja depreciação ou perda por redução ao valor recuperável (*impairment*). O *impairment* será abordado, em especial, na próxima subseção.

2.3 IMPAIRMENT TEST

O *impairment* é regulamentado internacionalmente pela norma SFAS 144 – *Accounting for the Impairment or Disposal of Long-Lived Assets*, emitido pelo FASB, e pela norma IAS 36 – *Impairment of Assets*, emitido pelo IASB. No Brasil, essa técnica só foi reconhecida como norma em 2007 com a emissão do Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Mais tarde, em 2010, o referido pronunciamento foi revisado e com isso a norma vigente trata do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Deliberação CVM nº 639/10.

A Lei 6.404/76 traz em seu texto, a partir da redação dada pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, que:

A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização (art.183, § 3).

Pode-se observar que a lei citada se refere ao *Impairment Test* e orienta sua aplicação no

imobilizado e no intangível. Enquanto o CPC 01 (R1) estabelece o emprego dessa análise a todos os ativos do balanço, salvo os que estão expressamente excluídos de seu escopo, por serem atendidos por outros pronunciamentos, como por exemplo, estoques (CPC 16 (R1)), ativos relacionados a contratos de construção (CPC 17), ativos fiscais diferidos (CPC 32), instrumentos financeiros (CPC 38 e 39), entre outros definidos no próprio CPC 01 (R1). Apesar de o Pronunciamento Técnico ser mais abrangente do que a Lei 6.404/76, não há nenhum tipo de conflito entre a orientação instituída por ambas as regras (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010) (PRICEWATERHOUSECOOPERS, 2010).

Apesar de a regulamentação da prática de *impairment* ser relativamente recente, pelo menos no Brasil, a ideia de analisar e ajustar os ativos a seu real valor recuperável é bastante antiga. A regra clássica aplicada aos estoques, por exemplo, “o custo ou mercado, o que for menor”. A estimativa de perda de contas a receber que por meio de análise, estimativa e provisão procura trazer aos créditos de recebimento seu real valor de realização. Até mesmo a depreciação (amortização ou exaustão), pois considera a perda da capacidade de recuperação do ativo para realizar registros que evidenciam a diminuição do valor econômico do bem (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010).

Impairment, em português, significa deterioração, ou ainda, dano, diminuição, prejuízo. Essa técnica trata realmente do reconhecimento contábil da redução ou diminuição do ativo. De acordo com o CPC 01 (R1) (2010) o *impairment* tem o objetivo de garantir que os ativos não estejam registrados por um valor maior do aquele que possa ser recuperado pelos benefícios gerados pelo uso do bem no decorrer do tempo ou por sua eventual venda.

Nesta linha de raciocínio o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) (2010), item 6, dispõe que o “Valor recuperável de um ativo ou de unidade geradora de caixa é o maior montante entre o seu valor justo líquido de despesa de venda e o seu valor em uso”. A determinação do valor recuperável do ativo pode ser considerada a etapa mais trabalhosa na execução do

impairment, pois deve ser um procedimento minucioso a partir de bases confiáveis para que possa de fato, em observação as orientações do CPC 01 (R1), mensurar-se o ativo. É imprescindível que o valor recuperável seja corretamente apurado, já que esse será o valor contábil do bem após o reconhecimento e a provisão da perda por *impairment*.

O pronunciamento faz referência à Unidade Geradora de Caixa (UGC), pois há casos em que não se consegue estimar o valor recuperável de um único ativo, ou seja, de maneira individual. Nesse tipo de situação deve ser identificada a qual UGC este ativo pertence. O CPC 01 (R1) (2010), item 6, define Unidade Geradora de Caixa como “o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou outros grupos de ativos”.

Com base na definição dada pelo CPC 01 (R1), pode-se considerar como UGC: (a) um ativo único que tem capacidade de prestação de serviços; (b) o conjunto de ativos (máquinas, equipamentos, utensílios, veículos) de uma linha de produção e comercialização; (c) uma divisão ou unidade de negócio, etc. (PADOVEZE; BENEDICTO; LEITE, 2012). Segundo Iudícibus *et al.* (2010) há condições em que a UGC é a fábrica inteira, quando ela produz um só produto e não existe possibilidade de fazer subdivisões, como é o caso de uma usina de álcool.

Vale ressaltar que o valor contábil de uma UGC compreende o valor contábil dos ativos que foram alocados à unidade, além do ágio ou deságio relativo ao bem pertencente à UGC. Segundo Almeida (2010) para o teste de *impairment*, o ágio deve ser alocado para cada UGC ou grupos de unidades geradoras de caixa em função dos benefícios esperados oriundos da combinação de sinergias. Da mesma forma que ocorre com o ativo individual, o valor recuperável da UGC deve ser o valor líquido da venda ou o seu valor em uso, dos dois o maior.

O valor justo líquido de venda, de acordo com o CPC 01 (R1) (2010), é o valor que se pode obter com a venda de um ativo ou de uma UGC, em

um mercado de condições normais e entre partes conhecedoras e independentes, deduzidas de todas as despesas necessárias e diretamente atribuíveis a essa venda. O pronunciamento destaca que a melhor evidência desse valor seria um contrato de venda firme, caso não haja um contrato deve-se utilizar o preço de mercado menos as despesas de venda, isso quando falamos de um mercado ativo, se não houver um mercado deste tipo para o bem, deve-se utilizar de uma transação mais recente de itens semelhantes que sirva de base para estimativa de valor. Assim, o pronunciamento orienta que o valor justo líquido de venda seja sempre apurado com base na melhor informação disponível, a fim de refletir o real montante que a entidade pode obter com a liquidação do bem.

Já o valor de uso é o valor presente do que se espera obter em termos de fluxos de caixa futuros estimados (benefícios econômicos esperados) referentes ao uso do ativo ou UGC nas operações da entidade (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010). Nesse sentido, o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) (2010), item 39, determina que as estimativas dos fluxos de caixa futuros devem incluir: (a) projeções de entradas de caixa advindas do uso contínuo do ativo; (b) projeções de saídas de caixa que são necessariamente incorridas para gerar as entradas de caixa advindas do uso contínuo do ativo (incluindo as saídas de caixa para preparar o ativo para uso) e que podem ser diretamente atribuídas ou alocadas, em base consistente e razoável, ao ativo; e (c) se houver, fluxos de caixa líquidos a serem recebidos (ou pagos) quando da baixa do ativo ao término de sua vida útil.

Assim sendo, em atendimento ao CPC 01 (R1) (2010) as empresas devem averiguar, ao menos a cada data de balanço, se existem indicadores de que algum ativo está com *impairment* (valor recuperável menor do que o valor contábil). Em caso positivo, isto é, se houver qualquer indicação de *impairment*, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.

É importante destacar que fica a critério da administração da empresa decidir qual método de avaliação do valor recuperável (valor líquido de venda ou valor de uso) efetuar primeiro. Se o

primeiro valor apurado demonstrar que não há *impairment*, ou seja, se for maior ou igual ao valor contábil, logicamente não haverá necessidade de se estimar pelo outro método. Todavia, se o primeiro valor encontrado indicar situação de *impairment* (menor que o valor contábil) a entidade deverá proceder com a apuração do segundo método, para que seja possível optar por aquele que evidenciou maior valor, este será definido como o valor recuperável do ativo ou UGC em análise.

2.4 ESTUDOS ANTERIORES RELACIONADOS AO TEMA

O tema *impairment* se revela um tópico atraente para análise e estudo devido sua complexidade e a recente normatização introduzida à Contabilidade Societária brasileira pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Este último talvez seja também o motivo pelo qual o *impairment* até o momento não tenha sido tão explorado em pesquisas de âmbito nacional com a mesma assiduidade que outros assuntos da área contábil. Todavia, por intermédio de um levantamento nos principais eventos acadêmicos, periódicos e arquivos digitais, foi possível encontrar alguns trabalhos relacionados ao tema.

Santos, Machado e Schmidt (2003), apresentaram os principais conceitos na determinação e reconhecimento contábil da perda por *impairment* em ativos de longa duração conforme a norma SFAS nº 144 emitida pelo FASB.

No estudo sobre a mensuração do valor econômico do Ativo Imobilizado realizado por Raupp e Beuren (2006), foi exposto o processo de mensuração tendo como base a integração do *fair value* e do *impairment test*. Os autores abordaram os dois conceitos e deram ênfase na preposição de etapas para integração. Demonstraram ainda, a viabilidade da proposta por meio de uma simulação com valores numéricos.

Domingues *et al.* (2009), realizaram um levantamento das principais normas

internacionais emitidas pelo FASB e pelo IASB, evidenciaram as divergências existentes entre a IAS 36 e a SFAS 144, além de efetuar uma análise para determinar como fatores extra balanço se relacionam com as despesas de *impairment* reconhecidas pelas empresas do setor petrolífero que exploram e produzem petróleo listadas na NYSE – *New York Stock Exchange* (Bolsa de Valores de Nova Iorque). Concluíram que há diferenças significativas entre as duas normas internacionais, expuseram ainda a importância do teste para verificar a recuperação de valor dos ativos, considerando a expressividade destes nas atividades de exploração e produção.

Carvalho *et al* (2012), analisaram o processo de reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado por meio de um estudo comparativo entre as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCASP), contidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) e um estudo de caso na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Com base em dados relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 mostraram que a ANATEL executou o procedimento contábil da depreciação para os bens adquiridos a partir de 2010, já os procedimentos concernentes à reavaliação e ajuste de *impairment* não foram aplicados.

Com o objetivo de identificar os diferentes níveis de *disclosure* de informações sobre *impairment*, Machado *et al.* (2013) estipularam entre as companhias abertas brasileiras listadas, em 2009, no Novo Mercado, cinco categorias pré-estabelecidas e observaram a intensidade da divulgação com base na norma contábil e estudos anteriores. A partir do teste de Mann-Whitney, foi indagado se as empresas que reconheceram perdas ou reversões de *impairment* apresentaram níveis diferenciados de *disclosure* em relação às demais companhias sem perdas ou reversões por *impairment*. Os resultados demonstraram que o primeiro grupo de empresas apresentou nível superior de *disclosure*.

Os estudos sobre *impairment* deixam evidente a importância desta prática para a contabilidade,

as demonstrações financeiras devem proporcionar aos seus usuários a informação mais próxima possível da realidade, para tanto é imprescindível que os ativos de uma companhia sejam testados quanto sua recuperabilidade, isto é, que sejam avaliados e mensurados de acordo com o real valor econômico do bem em termos de benefícios futuros. A recente exigência do CPC 01 (R1), sem dúvida, foi um avanço da contabilidade nacional, entretanto, o *impairment* deve ser visto como um método para melhorar a assertividade da informação contábil e não somente como procedimento obrigatório. A técnica em evidencia pode trazer confusão inerente a sua mensuração e uso. Portanto, necessita ainda de muitas pesquisas para que possa ser bem interpretada pelos profissionais e aplicada com propriedade nas empresas em geral.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O significado da palavra metodologia pode ser simplesmente estudo dos métodos, mas seu conceito é muito mais abrangente, pois se trata da reunião e explicação dos processos utilizados para solução de um problema de pesquisa, com o qual se possa adquirir conhecimento. Para tanto, o intuito desta seção de metodologia é a explicação do tipo de pesquisa, do instrumental utilizado, do tratamento dos dados, enfim, de tudo aquilo que se utilizou no trabalho de pesquisa.

Quanto a sua finalidade, a pesquisa classifica-se como aplicada, pois segundo o entendimento de Andrade (2009, p. 112) “[...] a pesquisa visa às aplicações práticas, com o objetivo de atender às exigências da vida moderna. Nesse caso, sendo o objetivo contribuir para fins práticos, pela busca de soluções para problemas concretos, denomina-se pesquisa aplicada”. Esta pesquisa visou sua utilização prática, pois pretendeu trazer conhecimento sobre o atendimento às exigências da norma vigente, assim pôde ser perfeitamente classificada quanto à finalidade como pesquisa aplicada.

Nessa pesquisa realizou-se uma análise com base na observação das Notas Explicativas

divulgadas pelas empresas do índice IBrX-50. Para tanto, caracterizou-se como um estudo descritivo quanto aos objetivos, visto que “Neste tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles” (ANDRADE, 2009, p. 114).

Com relação aos procedimentos técnicos adotados, a presente pesquisa foi enquadrada como documental, pois “baseia-se em documentos primários, originais. Tais documentos, chamados “de primeira mão”, ainda não foram utilizados em nenhum estudo ou pesquisa [...]” (ANDRADE, 2009, p. 115). Já que as Notas Explicativas emitidas pelas empresas do IBrX-50 são uma fonte de dados ou um documento que não recebeu uma análise teórica submetida à visão de diversos autores.

Por tratar-se de uma pesquisa descritiva e considerando que os dados obtidos por meio das Notas Explicativas são analisados de forma indutiva, a fim de trazer informações não quantificáveis, essa pesquisa foi classificada como qualitativa quanto à abordagem do problema. A pesquisa qualitativa parte da investigação fundamentada em teoria, o trabalho surge no processo de desenvolvimento do estudo.

A base teórica do presente trabalho resultou da pesquisa em sites especializados, leis, decretos, regulamentos, normas técnicas, livros, periódicos e eventos relacionados ao tema. No estudo empírico propriamente dito foram utilizadas as Notas Explicativas e Demonstrações Contábeis das empresas selecionadas, por intermédio do site da BM&FBOVESPA. Os dados foram coletados e reunidos por meio de leitura e observação direta, posteriormente, analisados e interpretados a fim de proporcionarem o resultado esperado para este trabalho.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O grupo selecionado para a análise que a presente pesquisa se propôs a realizar foi o conjunto de empresas que compõem o Índice

Brasil 50 ou IBrX-50 da Bovespa. De acordo com a BM&FBOVESPA (2012) este índice foi desenvolvido para ser um referencial para investidores e administradores de carteiras de investimento, além de permitir o lançamento de derivativos. O IBrX-50 é constituído pelos 50 papéis mais líquidos da bolsa em termos de negociabilidade, em outras palavras, são as ações mais negociadas. Para serem integrantes dessa carteira as ações devem atender aos seguintes critérios: “a) ser uma das 50 ações com maior índice de negociabilidade apurados nos doze meses anteriores à reavaliação; b) ter sido negociada em pelo menos 80% dos pregões ocorridos nos doze meses anteriores à formação da carteira” (BM&FBOVESPA, 2012).

Diante disso, partiu-se do pressuposto que por serem as mais negociadas essas empresas teriam um alto nível de evidenciação, pois para chegarem a esse patamar e principalmente se manterem nessa posição, tais companhias são dotadas de grande confiança por parte de seus investidores, provinda de boa relação e transparência.

É importante esclarecer que o estudo recaiu sobre as empresas listadas na carteira do IBrX-50 na data de execução do trabalho, já que se trata de um índice mutável. Dessa forma, a população da pesquisa foram as 48 empresas do índice, este número se deu em função de que a Petrobras S/A possui dois papéis listados (PETR3 e PETR4), assim como a Vale S/A (VALE3 e VALE5). Deve-se lembrar que o índice trata das 50 ações mais negociadas e não das 50 companhias mais negociadas.

Em uma análise primária procurou-se identificar, dentre as empresas, quais mencionaram ou deram alguma explicação a respeito da técnica de *impairment*, independentemente de terem reconhecido perda. Além disso, verificou-se quais reconheceram perda por *impairment* em Ativos Imobilizados no período de 2011, e dessas quais evidenciaram de alguma forma a perda, seja por meio de quadros e textos em Notas Explicativas ou em linhas das Demonstrações Contábeis. O Apêndice A demonstra os resultados dessa análise.

A análise inicial se deu por meio da inserção da coluna “*Impairment*”, que foi subdividida em: **(i) Explica ou menciona?** Verificaram-se quais companhias trouxeram em suas Notas Explicativas explicações relevantes para dar suporte ao entendimento do *impairment* como um todo, e quais simplesmente mencionaram praticar essa análise; **(ii) Houve reconhecimento ou reversão de perda?** Identificaram-se as companhias que por meio da análise de recuperabilidade do Ativo Imobilizado reconheceram (ou reverteram) uma perda, as que informaram não ter havido necessidade de reconhecimento (ou reversão) de perda, e ainda, as que não deixaram claro se houve ou não alteração no valor recuperável, isto é, não informaram sobre perda ou reversão por *impairment*; **(iii) Evidencia?** Direcionada apenas para as companhias que receberam “sim” na questão anterior (reconheceram ou reverteram uma perda no imobilizado), essa coluna demonstrou se as mesmas evidenciaram a perda (ou reversão) incorrida no período.

Como resultado dessa análise, verificou-se que das 48 empresas listadas todas mencionaram ter feito uso da técnica de *impairment*, sendo que 42 destas forneceram, por intermédio das Notas Explicativas, explicações sobre o conceito de forma geral, a aplicação, em que situação deve-se reconhecer a perda, a eventualidade com que são analisados os indicadores de perda de valor. Em alguns casos, são divulgados ainda detalhes da metodologia utilizada para análise e cálculo do valor recuperável.

Dentre o total, foram identificadas 10 empresas que afirmaram o reconhecimento de perda do valor recuperável em itens do Ativo Imobilizado no exercício de 2011. Outras 24 empresas declararam que não houve a necessidade do reconhecimento ou reversão de perda por *impairment* em imobilizados, devido à ausência de indicadores de perda ou por apurarem um valor recuperável superior ao valor contábil dos itens verificados. As 14 entidades restantes não expressaram de forma clara, em suas Notas Explicativas, se houve ou não o reconhecimento (ou reversão) de perda.

Todas as 10 companhias que alegaram ter

sofrido perda por *impairment* evidenciaram, de alguma maneira (quadros, textos, demonstrações) esse valor reconhecido. Este grupo serviu de amostra para o presente estudo que objetiva verificar se as empresas atenderam as exigências do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) quanto à prática de evidenciação da perda pela não recuperabilidade de ativos, aplicado ao grupo do imobilizado.

Com base no CPC 01 (R1), o Apêndice B evidencia as exigências de divulgação para uma perda por *impairment* e as empresas submetidas à análise que reconheceram perda por *impairment*. Dessa maneira, foi possível à identificação de quais exigências cada organização atendeu e ainda a comparação entre elas.

Vale ressaltar que uma vez limitada a análise de contas do imobilizado desconsiderou-se as exigências do CPC 01 (R1) que referiam-se a divulgação da perda em unidades geradoras de caixa contendo ágio (*goodwill*) ou ativo intangível de vida útil indefinida.

Sendo assim, foram enumeradas 13 exigências divididas em dois grupos: a) Para cada classe de ativos ou segmento reportado; b) Para cada perda referente a um ativo individual ou Unidade Geradora de Caixa. Este último apresenta algumas exigências específicas para cada um dos tipos utilizados pelas empresas para a análise de *impairment* (ativo individual ou Unidade Geradora de Caixa). Em conformidade com a norma, e com base nas informações compreendidas nas Notas Explicativas e nas Demonstrações Contábeis disponíveis no site da BM&FBOVESPA, realizou-se uma verificação com o intuito de investigar se as empresas do IBrX-50 cumprem as orientações de evidenciação da perda por *impairment* aplicado ao imobilizado.

Primeiramente foram analisadas as exigências a fim de observar quais as mais e as menos atendidas pelas empresas. Destacaram-se como as exigências mais cumpridas: valor da perda por desvalorização (ou reversão) reconhecida no período (1); linha da DRE na qual essas perdas/reversões foram incluídas (2) e a

natureza do ativo (9).

A exigência número 1 (Valor da perda por desvalorização (ou reversão) reconhecida no período) foi a mais atendida. Pode-se dizer que não faria muito sentido evidenciar uma perda sem mencionar o montante de que se trata, ou que a informação seria muito pouco relevante, isso explicaria o fato de todas as organizações analisadas terem se atentado para divulgar o valor da perda por *impairment* de seus imobilizados.

A exigência número 2 (Linha da DRE na qual essas perdas/reversões foram incluídas) também foi evidenciada pelas empresas, apenas a Itaú Unibanco Holding S/A que deixou de atendê-la. Isso mostra a preocupação que as companhias tiveram para com os usuários de suas demonstrações financeiras em informar como o *impairment* impacta diretamente no resultado econômico do período.

Pode-se dizer que a exigência número 9 (A natureza do ativo) foi cumprida por todas as empresas, pois esta obrigatoriedade não se aplicou a Braskem S/A que optou por utilizar uma Unidade Geradora de Caixa (UGC) para análise de *impairment*.

É indispensável, principalmente para as companhias que não utilizaram uma UGC, saber que tipo de ativo (investimentos, imobilizados, intangíveis, etc.) deu origem a tal perda.

Já as exigências menos cumpridas foram: “O valor da perda por desvalorização (ou reversão) de ativos reavaliados reconhecidas em outros resultados abrangentes durante o período (3)”;

“Se o valor recuperável for o valor líquido de venda, a base utilizada para determinar o valor justo líquido de despesas de venda (7)” e “Se houve mudança na composição de uma Unidade Geradora de Caixa, apresentar justificativa da mudança e uma descrição da maneira atual e anterior de agregar os ativos a Unidade Geradora de Caixa (13)”.

A exigência número 3 não se aplicou a este grupo de empresas, pois nenhuma entidade informou o reconhecimento ou reversão de perda

ao valor recuperável de itens que passaram pelo procedimento de reavaliação.

Para atender a exigência número 7 a empresa necessitaria primeiro identificar que o valor recuperável do ativo ou UGC é o valor líquido de venda (exigência número 6), como a Braskem S/A e a Petrobras S/A utilizaram o valor em uso como valor recuperável de seus imobilizados, apenas o Banco do Brasil S/A poderia atender a esse quesito, já que informou utilizar o valor líquido de venda como valor recuperável de itens relevantes que compõem os “equipamentos de processamento de dados” da empresa, no entanto, não foi divulgada a base utilizada para determinar esse valor.

A exigência número 13 só teve aplicação para a Braskem S/A, porque foi a única empresa do grupo que se utilizou de uma Unidade Geradora de Caixa para avaliação de *impairment*, porém a companhia não informou se houve mudança na composição da UGC apresentada, portanto não atendeu a este requisito do CPC 01 (R1).

Tornou-se importante destacar que as exigências a pouco intituladas como as menos cumpridas não foram atendidas por nenhuma das companhias do grupo sob estudo.

Em um segundo momento, também por meio das informações obtidas (Apêndice B), analisou-se o atendimento ao CPC 01 (R1) com o foco voltado para as empresas, isto é, identificaram-se quais companhias observaram mais exigências no que tange a divulgação da perda por *impairment* do Ativo Imobilizado.

Verificou-se que as empresas Braskem S/A e Petrobras S/A foram as que mais cumpriram as exigências selecionadas. A Braskem S/A atendeu a maior parte das exigências concernentes à divulgação da perda por *impairment* que reconheceu no período de 2011 em seu Ativo Imobilizado. Considerado que a companhia não reconheceu perda em itens reavaliados, que utilizou-se do valor em uso para determinar o valor recuperável dos ativos e que optou por analisar seus ativos a partir de uma Unidade Geradora de Caixa, a entidade deixou de divulgar: os eventos e as circunstâncias que

levaram ao reconhecimento da perda por desvalorização (exigência nº4), e se houve mudança na composição da Unidade Geradora de Caixa desde a última análise (exigência nº 13). Vale ressaltar que esta foi a única empresa entre as dez que informou a taxa de desconto utilizada na estimativa do valor em uso (exigência nº 8). Foi ainda a única que executou esta verificação em uma UGC, fez a descrição da mesma que se tratava de uma planta industrial hibernada, além disso, identificou o segmento operacional a qual pertenceu a perda (conforme exigências nº 11 e nº 12).

A Petrobras S/A também atendeu a maioria das exigências relativas ao reconhecimento e a reversão de perda por *impairment* em imobilizados referente ao exercício de 2011, como a empresa não reconheceu (ou reverteu) perda em ativos reavaliados, adotou o valor em uso dos ativos analisados como valor recuperável e fez a verificação do imobilizado por meio de ativos individuais. Conclui-se que a única exigência que havia obrigatoriedade e a companhia não divulgou foi a taxa de desconto utilizada na estimativa do valor em uso (exigência nº 8). Dentre as entidades do grupo foi a única que comunicou os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento e à reversão da perda por desvalorização (exigência nº 4) que se trata de informações relevantes aos usuários das demonstrações financeiras. É importante apontar ainda que, em meio às organizações que tomaram como base um ativo individual para o reconhecimento de perda, mais uma vez, somente a Petrobras divulgou o segmento ao qual esse ativo pertencia.

Diante disso, percebeu-se que as duas companhias destacadas foram no momento da análise as que se mostraram mais adequadas ao Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1). Da mesma forma, ficou evidente que a maioria das empresas divulgaram apenas: o valor da perda, a linha da DRE em que essas perdas foram incluídas, e a natureza do ativo que sofreu *impairment*. São as exigências nº 1, nº 2 e nº 9, já destacadas anteriormente na análise.

Uma relação interessante que se pôde observar

com o desempenho da Petrobras S/A é o fato de que a mesma empresa que liderou o Índice Brasil 50 (IBRX-50) em termos de participação, isto é, a mais negociada também foi a que revelou uma melhor adaptação as normas do CPC. Essa ligação reforça a ideia de que a boa divulgação por parte da entidade garante aos seus investidores confiança e segurança para depositar suas reservas de recursos nas mãos da companhia por meio da aquisição de ações.

Outra análise realizada neste estudo consistiu na identificação do nível informacional de caráter não obrigatório referente ao *impairment* além do disposto no CPC 01 (R1). Para isso foi elaborado o Apêndice C que procurou identificar quais companhias dispuseram de mais informações relevantes ao entendimento e esclarecimento dessa prática para atender especialmente ao usuário das demonstrações, isto sem a exigência de nenhum tipo de norma.

As dez companhias foram classificadas em três níveis de informação (alto, médio e baixo), conforme o que foi divulgado em suas Notas Explicativas. O critério utilizado para qualificação das empresas foi de acordo com a quantidade e qualidade de explicações e esclarecimentos fornecidos referentes ao *impairment*, e não previstos no Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1), que de alguma forma vieram a esclarecer e contribuir na compreensão dessa técnica, a qual foi executada pelas entidades no exercício de 2011.

A partir do Apêndice C foi possível constatar que metade das empresas trouxe em suas Notas Explicativas uma boa quantidade de informação livre de exigências ou normas. Essa análise detectou uma tendência no grupo investigado, visto que as companhias que melhor cumpriram as exigências do Pronunciamento Técnico (Braskem e Petrobrás) estão agrupadas no nível “alto” e que a *holding* Itaú Unibanco além de ser a entidade que menos atendeu as exigências do CPC 01 (R1) foi categorizada como nível “baixo”. Portanto, quanto maior foi a quantidade de informação obrigatória evidenciada, maior também a não obrigatória.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alinhado ao propósito de harmonização das práticas internacionais de Contabilidade, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu em 2007 e revisou em 2010 o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, que ganhou caráter normativo após aprovação da Comissão de Valores Mobiliários mediante a Deliberação nº 639/10. Desse modo, tal pronunciamento tornou obrigatório às companhias de capital aberto brasileiras o *Impairment Test* em seus ativos a partir de exercícios findo em 31 de dezembro de 2008.

O presente estudo comprometeu-se a verificar se as empresas do Índice Brasil 50 (IBRX-50) da Bovespa atenderam as orientações do CPC 01 (R1) no que tange a divulgação da perda reconhecida por *impairment* aplicado ao grupo do Imobilizado. A escolha se deu em função de que o índice é composto pelas companhias mais negociadas da Bolsa, por serem tão visadas presumiu-se que as mesmas mantenham boas práticas de *disclosure* ou divulgação das atividades que executam.

A partir da observação das Notas Explicativas das empresas disponíveis no site da Bovespa identificou-se que todas fizeram, ao menos, menção ao *impairment* em imobilizados. Das 48 empresas analisadas apenas 10 alegaram o reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável de imobilizados, e dessas últimas nenhuma atendeu totalmente as exigências selecionadas. O valor da perda por desvalorização reconhecida no período por classe de ativos ou segmento foi apresentado por todas as dez empresas, e a informação quanto a natureza do ativo foi evidenciada por todas as companhias que optaram por analisarem o *impairment* a partir de um ativo individual.

Destacaram-se quanto ao cumprimento do que determina o CPC 01 (R1) as companhias Braskem e Petrobras. A primeira, foi a única que divulgou a taxa de desconto utilizada na estimativa do valor em uso adotado como valor recuperável, também foi singular no uso de uma

Unidade Geradora de Caixa para o teste de *impairment* do imobilizado e atendeu dois dos três requisitos específicos para este caso. A segunda, considerado as exigências aplicadas as suas particularidades, deixou de divulgar apenas um quesito que foi justamente a taxa de desconto utilizada na estimativa do valor em uso, somente esta empresa divulgou os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento e a reversão da perda por desvalorização ocorrida em seu imobilizado.

Devido ao desempenho da Petrobras no cumprimento das orientações de divulgação, foi possível constatar uma relação entre o bom *disclosure* de informações e a alta liquidez em negociação de papéis, uma vez que a companhia foi a mais representativa em termos de participação no índice IBRX-50.

Averiguou-se ainda, o nível de informação de caráter não obrigatório referente ao *impairment* fornecido pelas empresas. A Braskem e a Petrobras que, dentre o grupo, atenderam mais exigências previstas na norma, também estiveram entre as que mais produziram informação além do exigido. Enquanto a Itaú Unibanco Holding que foi a entidade que menos atendeu requisitos obrigatórios, da mesma forma, não se preocupou em divulgar informações de caráter não obrigatório.

Diante do exposto, o objetivo geral da pesquisa foi atingido, e pôde-se inferir que as companhias ainda não se adequaram completamente as normas concernentes à evidenciação da perda por *impairment*, visto que não divulgaram grande parte da informação estabelecida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, pois cumpriram apenas algumas das exigências contidas no CPC 01 (R1).

No que tange aos estudos relacionados ao tema pode-se inferir que ainda existem lacunas a serem exploradas pelos pesquisadores da área contábil. Para tanto, como oportunidades para o desenvolvimento de futuras pesquisas científicas e trabalhos acadêmicos no domínio das Ciências Contábeis, sugere-se uma investigação em outros grupos de ativos além do imobilizado, como Intangível, Investimentos, Créditos e

incluindo todas as exigências de divulgação de perda por *impairment* presentes no Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. Manual prático de interpretação contábil da lei societária. São Paulo: Atlas, 2010.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury. Proposta de mensuração de ativos imobilizados por meio do *fair value* e do *impairment test*. In: 6º CONGRESSO DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 2006, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2006.

BMFBOVESPA, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, 2012. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/indices/ResumoIndice.aspx?Indice=IBrX50&Idioma=pt-br>>. Acesso em: 12 set. 2012.

BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 20 jun. 2012.

_____. **Lei nº 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm>. Acesso em: 20 jun. 2012.

_____. **Lei nº 11.941**, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm>. Acesso em: 20 jun. 2012.

CARVALHO, Rafael de Moura Fé; LIMA, Diana Vaz de; FERREIRA, Lucas Oliveira Gomes. **Processo de reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado no setor público face aos padrões contábeis internacionais**: um estudo de caso na ANATEL. *Revista Universo Contábil*. v. 8. n. 3. Blumenau: FURB, 2012.

CPC (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS). **Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1)**, de 06 de agosto de 2010. Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC01R1.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2012.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 27**, de 26 de junho de 2009. Ativo Imobilizado. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2027.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2012.

CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS). Deliberação CVM nº 639, de 07 de outubro de 2010. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 01(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da redução ao valor recuperável de ativos. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=%5Cdeli%5Cdeli639.doc>. Acesso em: 18 ago. 2012.

_____. Deliberação CVM nº 583, de 31 de julho de 2009. Aprova pronunciamento técnico CPC 27 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de ativo imobilizado. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=%5Cdeli%5Cdeli583.doc>. Acesso em: 18 ago. 2012.

DOMINGUES, João Carlos de Aguiar *et al.* Perda do valor de recuperação (*impairment*) de ativos em campos petrolíferos: um estudo das empresas listadas na NYSE. In: 9º CONGRESSO DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 2009, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2009.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDÁ, Michael F. Van. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

IASB (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD). International Accounting Standard (IAS). Impairment of assets. n. 36. London: IASB, 1998.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, Esmael Almeida *et al.* Evidências de *disclosure* de valor recuperável de ativos em firmas listadas no mercado acionário brasileiro. **Revista Universo Contábil**. v. 9. n. 1. Blumenau: FURB, 2013.

PADOVEZE, Clóvis Luís; BENEDICTO, Gideon Carvalho de; LEITE, Joubert da Silva Jerônimo. **Manual de contabilidade internacional: teoria e prática**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

PWC, PriceWaterhouseCoopers Brasil. **Navegador Contábil – CPC 01 Redução ao valor recuperável de ativos: conceitos básicos**, 2010. Disponível em: <<http://www.pwc.com.br/pt/ifrs-brasil/navegador-contabil/assets/navegador-contabil-20.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2012.

SANTOS, José Luiz dos; MACHADO, Nilson Perinazzo; SCHMIDT, Paulo. **Teste de impairment para ativos de longa duração: tratamento contábil de acordo com o SFAS nº 144**. *Revista Contexto*. 5. ed. Porto alegre: UFRGS, 2003.

Endereço dos Autores:

Rua Emiliano Perneta, 659
Ap. 304
Curitiba – Paraná – Brasil
80420-080

APÊNDICE A - Análise do *impairment* aplicado às companhias²

Análise em NE's do <i>Impairment</i> aplicado ao imobilizado das Companhias do IBrX-50 (DFP 2011)							
Código da ação	Companhias (Nome de Pregão)	<i>Impairment</i>			Tipo de ação	Qtde. Teórica	Part. (%) no Índice
		Explica ou Menciona?	Houve reconhecimento ou reversão de perda?	Evidencia?			
PETR3 \ PETR4	PETROBRAS	Explica	Sim	Sim	ON \ PN	2.708.517.105 \ 4.035.202.846	19,233
VALE3 \ VALE5	VALE	Explica	Não	-	ON N1 \ PNA N1	1.234.937.538 \ 1.837.385.893	14,066
ITUB4	ITAUNIBANCO	Explica	Sim	Sim	PN N1	2.210.511.048	9,275
BBD4	BRADESCO	Explica	Não	-	PN N1	1.840.923.981	7,904
AMBV4	AMBEV	Explica	Sim	Sim	PN	734.236.839	6,812
ITSA4	ITAUSA	Explica	Sim	Sim	PN N1	2.442.908.872	3,022
BVMF3	BMFBOVESPA	Explica	Não Informado	-	ON NM	1.926.298.107	2,907
BBA53	BRASIL	Explica	Sim	Sim	ON EJ NM	866.697.296	2,761
BRF53	BRF FOODS	Explica	Não	-	ON NM	530.324.269	2,302
GGBR4	GERDAU	Explica	Não	-	PN N1	864.601.238	2,153
CIEL3	CIELO	Menciona	Não Informado	-	ON EDJ NM	278.514.008	1,972
SANB11	SANTANDER BR	Explica	Sim	Sim	UNT N2	902.253.987	1,837
CCRO3	CCR SA	Explica	Não Informado	-	ON NM	861.282.756	1,742
CMIG4	CEMIG	Explica	Não Informado	-	PN N1	470.993.769	1,515
VIVT4	TELEF BRASIL	Explica	Não	-	PN	261.308.985	1,442
RDCD3	REDECARD	Explica	Não Informado	-	ON NM	336.347.493	1,369
BRML3	BR MALLS PAR	Explica	Não	-	ON NM	429.771.339	1,333
CRUZ3	SOUZA CRUZ	Explica	Sim	Sim	ON	378.068.610	1,222
CSNA3	SID NACIONAL	Explica	Não	-	ON	702.054.457	1,156
JBS53	JBS	Explica	Não	-	ON NM	1.525.524.245	1,117
LREN3	LOJAS RENNER	Explica	Não Informado	-	ON NM	122.914.099	1,073
NATU3	NATURA	Menciona	Não Informado	-	ON NM	168.289.648	1,064
OGXP3	OGX PETROLEO	Explica	Não	-	ON NM	1.238.538.234	0,968
BRAP4	BRADSPAR	Explica	Não	-	PN N1	222.485.404	0,815
TIMP3	TIM PART S/A	Explica	Não Informado	-	ON NM	804.866.737	0,807
CTIP3	CETIP	Explica	Não	-	ON NM	245.524.219	0,785
USIM5	USIMINAS	Explica	Não Informado	-	PNA N1	481.098.570	0,689
OIBR4	OI	Explica	Não	-	PN	684.714.911	0,683
HGTX3	CIA HERING	Explica	Não	-	ON NM	125.635.419	0,671
LAME4	LOJAS AMERIC	Explica	Não	-	PN EJ	343.976.716	0,654
HYPE3	HYPERMARCAS	Explica	Não	-	ON NM	366.722.026	0,613
RENT3	LOCALIZA	Menciona	Não	-	ON NM	130.036.410	0,575
PDGR3	PDG REALT	Explica	Não Informado	-	ON NM	1.124.193.249	0,568
CYRE3	CYRELA REALT	Explica	Não Informado	-	ON NM	272.526.500	0,562
BRKM5	BRASKEM	Explica	Sim	Sim	PNA N1	267.523.222	0,534
FIBR3	FIBRIA	Explica	Não	-	ON NM	222.306.462	0,506
CSAN3	COSAN	Explica	Não	-	ON NM	106.951.526	0,454
ALL3	ALL AMER LAT	Explica	Não Informado	-	ON NM	428.271.036	0,453
MRVE3	MRV	Menciona	Não	-	ON NM	316.211.601	0,453
DASA3	DASA	Explica	Não Informado	-	ON NM	303.147.642	0,45
MMXM3	MMX MINER	Explica	Sim	Sim	ON NM	356.485.796	0,239
GFA3	GAFISA	Explica	Não	-	ON NM	432.872.285	0,238
MRFG3	MARFRIG	Explica	Não	-	ON NM	176.191.002	0,235
SUZB5	SUZANO PAPEL	Menciona	Não Informado	-	PNA INT N1	319.961.603	0,21
ELPL4	ELETROPAULO	Explica	Não	-	PN N2	92.569.847	0,205
GOLL4	GOL	Explica	Sim	Sim	PN N2	98.103.111	0,134
BISA3	BROOKFIELD	Explica	Não	-	ON NM	203.915.466	0,112
RSID3	ROSSI RESID	Menciona	Não	-	ON NM	162.354.065	0,11
Quantidade Teórica Total		-	-	-	-	37.197.051.487	100

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados fornecidos no site da BM&FBOVESPA (2013).

² O Apêndice A foi elaborado a partir da tabela de composição da carteira do IBrX-50 disponível no site da BM&FBOVESPA, que permitiu fazer a exportação desses dados para uma planilha em Excel. A partir desse arquivo algumas colunas foram renomeadas e as linhas que continham ações de uma mesma empresa foram agrupadas (Petrobras e Vale), após isso as companhias foram reclassificadas de acordo com seu percentual de participação na carteira do IBrX-50 (da mais representativa para a menos representativa). Sendo assim, pode-se dizer que o quadro está organizado em ordem decrescente de liquidez, ou seja, as primeiras são as mais negociadas da bolsa.

APÊNDICE B - Atendimento às exigências de divulgação da perda por impairment

Exigências de divulgação da perda por <i>Impairment</i> de acordo com o CPC-01		Companhias do IBRx- 50 (Nome de Pregão)									Nº de companhias que atenderam a exigência	Percentual em relação ao total de companhias
		AMBEV	BRASIL	BRASKEM	SOUZA CRUZ	GOL	ITAUSA	ITAUUNIBANCO	MMX MINER	PETROBRAS		
A) Para cada classe de ativos ou segmento reportado												
1	Valor da perda por desvalorização (ou reversão) reconhecida no período	X	X	X	X	X	X	X	X	X	10	100%
2	Linha da DRE na qual essas perdas/reversões foram incluídas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	9	90%
3	O valor da perda por desvalorização (ou reversão) de ativos reavaliados reconhecidas em outros resultados abrangentes durante o período										0	0%
B) Para cada perda referente a um ativo individual ou unidade geradora de caixa												
4	Os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou à reversão da perda por desvalorização								X		1	10%
5	O montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida			X					X		2	20%
6	Identificar se o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso		X	X					X		3	30%
7	Se o valor recuperável for o valor líquido de venda, a base utilizada para determinar o valor justo líquido de despesas de venda										0	0%
8	Se o valor recuperável for o valor em uso, a taxa de desconto utilizada na estimativa corrente e na estimativa anterior (se houver) do valor em uso			X							1	10%
I)Para um ativo Individual												
9	A natureza do ativo	X	X		X	X	X	X	X	X	9	90%
10	O segmento a ser reportado ao qual o ativo pertence (em caso de informações por segmento)								X		1	10%
II) Para uma unidade geradora de caixa												
11	Descrição da unidade geradora de caixa			X							1	10%
12	O montante da perda (reconhecida ou revertida) por classe de ativos ou por segmento			X							1	10%
13	Se houve mudança na composição de uma unidade geradora de caixa, apresentar justificativa da mudança e uma descrição da maneira atual e anterior de agregar os ativos a unidade geradora de caixa										0	0%
Nº de exigências atendidas pela companhia		3	4	7	3	3	3	2	3	7	3	
Percentual em relação ao total de exigências		23%	31%	54%	23%	23%	23%	15%	23%	54%	23%	

Fonte: Elaborado pelos autores com base no CPC 01 (R1) e nas informações divulgadas no site da BM&FBOVESPA (2013).

APÊNDICE C - Informação de caráter não obrigatório

Companhias	Nível informacional não obrigatório	Descrição das informações
Ambev	Alto	Fornecem explicações relevantes ao entendimento de todo o processo de <i>imparment</i> , desde o conceito e utilidade até a verificação e tipos de indicadores de perda, em que ocasião o teste deve ser aplicado (para diferentes tipos de ativo), como é determinado o valor recuperável do ativo (valor líquido de venda X valor de uso), como deve ser reconhecida e qual deve ser o valor da perda, em que momento e quando é permitido realizar uma reversão de perda, conceito de UGC e aplicação para o teste de recuperabilidade, entre outras.
Banco do Brasil S/A		
Braskem S/A		
Souza Cruz S/A		
Petrobras		
Itaúsa Investimentos	Médio	Fornecem algumas informações, como a frequência com que os indicadores de perda são analisados, em que ocasião o teste deve ser aplicado (para diferentes tipos de ativo), como é determinado o valor recuperável, como dever ser reconhecida e qual deve ser o valor da perda.
MMX S/A		
Santander BR		
Gol	Baixo	Fornecem poucas informações além do exigido, basicamente a frequência com que se realiza a análise dos indicadores e os testes de recuperabilidade.
Itaú Unibanco		

Fonte: Elaborado pelos autores com base nas informações divulgadas em Notas Explicativas (2013).